



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 039/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº. 290 – Bairro Centro – Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ELETROGEL REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.603.549/0001-73, localizado à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 2030, Bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-800 neste ato representado por Marcelo Silva de Souza, inscrito no CPF/MF 044.242.076-50 e CI nº MG-6.983.090 SSP/MG e/ou Marluci Silva de Souza Gonçalves, inscrita no CPF/MF 035.859.736-63 e CI nº MG-6.983.091 SSP/MG doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo decorrente do **processo nº 077/2014**, modalidade **Dispensa nº 013/2014**, regêndo-se o presente instrumento pelo Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de aparelho de ar condicionado tipo split e prestação dos respectivos serviços de instalação, para substituir de modo emergencial o equipamento instalado no Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço a seguir, no horário de 08h00min as 17h00min:

2.1.1. Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Av. Acadêmico Nilo Figueiredo nº 2500, Santos Dumont.

2.2. O fornecimento do equipamento e insumos será de forma imediata.

2.3. Emitida as Ordens de Compra, o FORNECEDOR terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das respectivas ordens, para entregar os equipamentos nos locais indicados e o prazo de 05 (cinco) dias úteis para concluir sua instalação e ativação;

2.4. Os equipamentos deverão ser novos e possuir garantia de acordo com o especificado na descrição de seu respectivo item acima, a contar da data de instalação e ativação;

2.5. Os equipamentos, no ato de entrega, serão recebidos provisoriamente pelo órgão solicitante, para verificação da conformidade do mesmo com as

Handwritten signatures and initials.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

especificações e qualidades, sendo que verificada a conformidade do equipamento, com as exigências previstas neste contrato, o mesmo será recebido definitivamente;

2.6. Se os equipamentos estiverem em desacordo com a descrição constante neste instrumento Contratual serão recusados e deverão ser substituídos em 05 (cinco) dias úteis por outros que atendam às especificações, sem acréscimo de valor.

2.7. O equipamento deverá ser instalado no endereço indicado e todos os insumos para o seu pleno funcionamento.

2.8. A instalação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da ordem de serviço.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente contrato se vincula a coordenação, fiscalização e supervisão da Secretaria Municipal de Gestão através do servidor do Departamento de Tecnologia da Informação, Sr. Luciano Elias Correia da Cunha.

3.2. Ao gestor competirá supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes deste fornecimento;

4.1.3. Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento Contratual, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

4.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

4.1.5. Garantir a boa qualidade dos equipamentos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.6. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de instalação, bem como pela recomposição de quaisquer áreas danificadas devido à execução dos serviços, nos mesmos padrões de acabamento e pintura originais, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.1.7. Realizar as atividades de instalação em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas, respeitando o horário de funcionamento da administração municipal, salvo no caso de anuência do CONTRATANTE, incluindo os intervalos e/ou interrupções necessários, tais como: horários de entrada e saída de servidores, de munícipes, dentre outros.

4.1.8. Substituir, no prazo fixado, todos os equipamentos, materiais e serviços entregues/executados fora das especificações ou quaisquer outras irregularidades.

4.1.9. Manter sede para execução dos serviços na região metropolitana de Belo Horizonte, com infra-estrutura necessária para a prestação dos serviços de garantia e manutenção assistida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.2. Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos ao fornecimento de equipamentos efetuados e relativos aos serviços prestados;

5.1.3. Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como naqueles ajustados neste instrumento;

5.1.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na entrega do objeto;

5.1.5. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em virtude do período de garantia da instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. O serviço de instalação deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de instalação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.2. O equipamento deverá possuir garantia do fabricante por, no mínimo, de 01 (um) ano, a contar da data de entrega.

7.3. A garantia deverá ser prestadas nos locais de instalação dos equipamentos, observando todas especificações e condições constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.340,00 (Seis Mil Trezentos e Quarenta Reais)**, que serão pagos à **CONTRATADA**, conforme tabela:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	UND.	AR CONDICIONADO <ul style="list-style-type: none">• CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO/TETO - 36.000 BTUS/H.• CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO COM CAPACIDADE DE 36.000 BTUS/H;• VOLTAGEM 220V, 60HZ;• CONTROLE REMOTO SEM FIO;• FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL;• FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO;• NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO (INTERNO/EXTERNO) DB(A) 40/53;• FUNÇÃO TIMER;• RESFRIAMENTO RÁPIDO;• PROTEÇÃO ANTICORROSÃO;• RECURSO SLEEP;• OPERAÇÃO SUAVEMENTE SECO;• DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA;• COMPRESSOR ROTATIVO;• CONDENSADORA HORIZONTAL;• INSTALADO E TESTADO NO LOCAL;• ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL;• GARANTIA DO FABRICANTE POR, NO MÍNIMO, 01 (UM) ANO PARA O APARELHO.	CARRIER	4.990,00	4.990,00
02	01	SV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO 36.000 NO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREFEITURA DE LAGOA SANTA.	-	1.350,00	1.350,00

Valor total R\$: 6.340,00 (Seis mil trezentos e quarenta reais).

8.2. O pagamento será efetuado, pela contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após entrega e instalação dos equipamentos e emissão da nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00	78
02.02.02.04.122.0005.2008.4.4.90.52.00	79

9.2. Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87. da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, e precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

14.1. O equipamento deverá ser fornecido conforme as especificações constantes neste instrumento Contratual.

14.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

14.3. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

14.4. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

14.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 077/2014, na modalidade Dispensa de Licitação 013/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

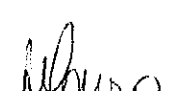
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

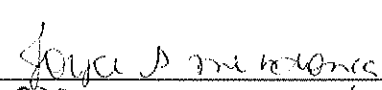
Lagoa Santa, 06 de Agosto de 2014.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE


ELETROGEL REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP
MARCELO SILVA DE SOUZA E/OU MARLUCCI SILVA DE SOUZA GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.013.696.76


CPF: 077.869.156-05